



DECRETO MUNICIPAL N° 007 /2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de multas de trânsito cometidas por servidores públicos municipais na condução de veículos oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o elevado número de multas sofridas pelo ente público municipal em decorrência de imprudência dos condutores na condução de veículos oficiais acarretando prejuízo ao erário público.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à utilização de veículos oficiais do Município de Presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO o dever do servidor público de zelar pelo patrimônio público e de desempenhar suas funções com responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 017/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves)**, especialmente o **art. 185, inciso II**, que impõe ao servidor o dever de executar com zelo, lealdade e presteza os serviços que lhe competirem;

DECRETA:

CAPÍTULO I



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos para a **responsabilização individual dos servidores públicos municipais** pelas multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas na condução de veículos oficiais do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Auto de Infração de Trânsito (AIT)**: documento que registra a infração à legislação de trânsito;

II – **Notificação de Infração de Trânsito**: documento expedido pelo órgão de trânsito comunicando a penalidade aplicada;

III – **Veículo Oficial**: veículo próprio, locado ou cedido, utilizado a serviço do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 3º O condutor do veículo oficial é o responsável direto pelas infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na condução do veículo, respondendo pessoalmente pela multa aplicada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O responsável pela frota ou pela unidade administrativa responderá pela infração quando este decorrer:

I – de falta de licenciamento, equipamentos obrigatórios ou má conservação do veículo;
II – da permissão de condução por servidor sem habilitação legal ou categoria compatível;
III – da não identificação do condutor infrator no prazo legal, conforme art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A infração de trânsito cometida na condução de veículo oficial caracteriza, em tese, violação de dever funcional, nos termos do art. 185, inciso II, da Lei Municipal nº 017/1990.

CAPÍTULO III



DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Compete ao setor responsável pela gestão da frota municipal:

I – Receber as notificações de infração;

II – Identificar o condutor responsável;

III – Encaminhar a documentação necessária aos setores competentes.

Art. 7º Compete à Secretaria de lotação do servidor infrator:

I – Cientificar formalmente o servidor sobre a infração;

II – Adotar as providências administrativas cabíveis;

III – Comunicar a autoridade competente para eventual instauração de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DO DESCONTO EM FOLHA

Art. 8º O servidor que der causa à infração de trânsito deverá ressarcir integralmente o erário pelo valor da multa aplicada.

Art. 9º O ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento, observado o devido processo administrativo e os limites previstos na Lei Municipal nº 017/1990.

Parágrafo único. O desconto em folha não afasta a apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 10 Em caso de exoneração, demissão ou desligamento, o valor devido poderá ser descontado das verbas rescisórias, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO V



DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 11 É dever do servidor condutor:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível;

II – Comunicar qualquer impedimento legal para dirigir;

III – Conduzir o veículo oficial com zelo, prudência e estrita observância da legislação de trânsito, em conformidade com o art. 185, inciso II, da Lei Municipal nº 017/1990.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os Secretários Municipais e responsáveis por unidades administrativas responderão **solidariamente** quando concorrerem, por ação ou omissão, para o cometimento de infrações de trânsito.

Art. 13 O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às responsabilidades administrativa, civil e, quando couber, penal.

Art. 14 O condutor que provocar acidente com veículos nos termos do inciso III, parágrafo 2º responderá solidariamente, civil e penalmente.

Art. 15 A Procuradoria Jurídica Geral acompanhará e adotará as medidas necessárias ao não cumprimento deste decreto e infração cometida pelos condutores.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo neves, 22 de janeiro de 2026.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

